



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.009111/2023-15

Interessado: MEIFANG XU

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.009111/2023-15. Interessada: MEIFANG XU, nacional de CHINA. Auto de Infração e Notificação nº 0183_02544_2023, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, IV, da Lei nº 13.445/2017 (*deixar o imigrante de se registrar, para efeito de autorização de residência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando orientado a fazê-lo pelo órgão competente*). Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega a aludida migrante que o deferimento do pedido de autorização de residência prévia foi publicado no DOU nº 50, de 14 de março de 2023, anexa cópia do passaporte com o visto obtido em 31/05/2023, que ingressou no território nacional em 21/06/2023, que por tratar-se de autorização prévia de residência deve ser observado o prazo de 90 (noventa) dias para registro a partir do ingresso no país, que a migrante ainda não estava em território nacional e não poderia solicitar o registro perante a Polícia Federal, que nesse caso ingressou no país em 21/06/2023 e com a aplicação do prazo de 90 dias para registro teria como termo final 18/09/2023, não havendo incidência de qualquer sanção, e requer a nulidade da multa aplicada. Analisado os dispositivos legais acima referidos e alegações apresentadas pela migrante, destaca-se que seu visto era de visitante e não temporário, que o artigo 64 do Decreto nº 9199/2017 (*o imigrante de visto temporário que tenha ingressado no País deverá proceder à solicitação de registro no prazo de noventa dias, contado da data de ingresso no País, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso III do caput do art. 307*) se aplica em caso de visto temporário e não de visitante; assim, no caso em tela torna-se correta a aplicação do entendimento do artigo 66 do Decreto nº 9199/2017 (*o imigrante a quem tenha sido deferido, no País, o pedido de autorização de residência deverá proceder à solicitação de registro no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do deferimento do referido pedido, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 307*). DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a Manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_02544_2023. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

MARCOS SOARES CUSTÓDIO

**Delegado de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOARES CUSTODIO, Chefe de Núcleo**, em 18/02/2024, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33422731&crc=09A3D201](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33422731&crc=09A3D201).
Código verificador: **33422731** e Código CRC: **09A3D201**.

Referência: Processo nº 08505.009111/2023-15

SEI nº 33422731